



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA 13/2012

ANN CELLY SAMPAIO CAVALCANTE, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 2º, 3º, III, 4º, I da Lei Complementar Estadual 30, de 26 de julho de 2002 e,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Considerando que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, através da Secretaria Executiva do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado do Ceará;

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é um microsistema que baliza a ordem pública de proteção do consumidor e visualiza os problemas de consumo em todos os seus aspectos: prevenção, reparação e repressão;

Considerando que a inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor à penalidade de multa (art. 18, inciso I do CDC);

Considerando que as práticas infrativas às normas de Proteção e Defesa do Consumidor serão apuradas em processo administrativo e que julgado o processo e sendo cominada sanção administrativa de multa, cumulativa ou isoladamente, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos internos para formalização e normatização do recolhimento das multas administrativas;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLVE

Determinar que, após o pagamento da respectiva multa administrativa aplicada pelo Secretário-Executivo ou Autoridade Julgadora – Promotorias de Justiça -, a empresa Reclamada, deve encaminhar a este Órgão, o comprovante de pagamento Original, para dar prosseguimento ao processo com a devida baixa no sistema.

Determinar ainda que após protocolado o comprovante da multa, seja remetido ofício para o Presidente do CEG/FDID – Fundo de Defesa dos Direitos Difusos para que seja confirmado o pagamento da penalidade aplicada.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 04 de junho de 2012.

Ann Celly Sampaio Cavalcante
Secretária Executiva